

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 260 /2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração dos Artigos 9º e 10º ao Projeto de Lei nº 260/2020:

Art. 9º O poder público deverá adotar as medidas necessárias de assistência à população em situação de vulnerabilidade social visando garantir, dentre outros objetivos de interesse público:

- I - segurança alimentar e nutricional;
- II - condições de preservação da saúde;
- III - prevenção dos casos de violência doméstica.
- IV - complemento de renda, visando o suprimento das necessidades básicas;
- V - manutenção da moradia de famílias ameaçadas por ordem de despejo, remoção e reintegração de posse e oferta de espaços de acolhida e abrigos em condições adequadas de higiene e salubridade; VI - monitoramento e ampla participação de entidades da sociedade civil nas ações de combate ao coronavírus.

§ 1º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com outros entes e entidades para a oferta de alimentação e distribuição massiva de cestas básicas.

§ 2º Em todos os equipamentos públicos ou conveniados e em pontos de grande concentração da população em situação de rua, deverá ser disponibilizado água potável, além de água, sabão e álcool em gel para higiene.

§ 3º Para os casos de violência contra as mulheres, o Poder Público deverá oferecer proteção e suporte da Guarda Civil Metropolitana (GCM) além de intensificar as campanhas já realizadas em veículos de comunicação de massa, tais como os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de programação audiovisual, os portais da Internet, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado, e os veículos impressos de comunicação, para divulgar informações sobre as Centrais de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, incluindo o código de acesso telefônico (Ligue 180) e os serviços ofertados pela municipalidade.

§ 4º Toda informação sobre violência contra a mulher que se exiba por veículo de comunicação de massa deve incluir menção expressa à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180 – e à assistência a que as mulheres têm direito.

§ 5º O formato da menção expressa pode ser feita de forma escrita ou por áudio, a depender do veículo em que for realizada, priorizando-se, sempre que possível, a forma escrita em favor da acessibilidade e deve conter no mínimo o seguinte conteúdo: “SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE PARA 180, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO”.

§ 6º O Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma Renda Básica Emergencial, complementar à federal, no valor mínimo de R\$ 100,00 por indivíduo, a ser paga mensalmente durante três meses ou enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, por meio da estrutura já existente do CadÚnico, especialmente para:

- I) Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal N°10.836/2004;
- II) Trabalhadores Ambulantes do Comércio Informal, que possuam Termo de Permissão de Uso - TPU, incluindo os suspensos desde 2005, e todos os cadastros do programa "Tô Legal" para comércio e serviços em vias públicas;

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado, enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município, a conceder subvenções econômicas, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos artistas populares com atuação artística comprovada no município de São Paulo, nos termos de cadastro a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que o artista apresente comprovante de endereço em seu nome comprove atuação através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – DRT, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho referente às profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões; ou
- II - Carteira da OMB - Ordem dos músicos do Brasil; ou
- III - Comprovante dos últimos dois anos de atividades artísticas; ou
- IV - Carteira do órgão arrecadador de direitos autorais.

§ 8º Fica a Administração Pública autorizada a promover abertura de edital para os trabalhadores da Cultura nas suas diversas modalidades, gêneros e estilos, através de duas modalidades, PRODUÇÃO VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em que a Secretaria disponibilizará Local virtual, estrutura e tecnologia para produção e transmissão do vídeo e PRODUÇÃO PRÓPRIA, na qual o artista deverá possuir local, estrutura e tecnologia, com produção e transmissão do vídeo sob sua responsabilidade, em mídia gravada e enviada à secretaria.

§ 9º Os programas de que tratam os §§ 7º e 8º poderão ser custeados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, além de outras fontes, bem como, a Secretaria poderá utilizar de seus recursos para desenvolver outras ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura, formalizados ou não, impactados pelas restrições decorridas da pandemia.

§ 10. Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a não suspender os pagamentos do Transporte Escolar Gratuito, enquanto perdurar a suspensão das aulas, como forma de auxílio a esses trabalhadores e garantia da retomada do serviço assim que possível a retomada das aulas.

§ 11. Suspender-se-á o cumprimento de todas as medidas judiciais reivindicatórias, de remoção, reintegração de posse e despejo de imóveis municipais, e da COHAB/SP de imóveis da Prefeitura ou em que ela seja instada a participar da ação de remoção;

§ 12. A Prefeitura deverá divulgar ativamente endereços, telefones e horários de funcionamento dos serviços emergenciais existentes, estender o horário de funcionamento e definir estratégia de encaminhamento de casos suspeitos à quarentena, com especial atenção a grupos com maior risco de exposição, utilizando-se para tanto quartos de hotel, imóveis públicos desocupados ou campings;

Art. 10. No desenvolvimento dos programas referidos no art. 9º o poder público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de critérios objetivos para a concessão dos benefícios, com observância dos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade e a impessoalidade;

II - publicidade e transparência de todas as ações implementadas no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, concentrando as informações em canal específico de divulgação, visando facilitar o acesso à fruição dos benefícios e serviços disponibilizados, bem como o controle social.”

Sala das sessões, em

BANCADA DO PT

**ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO
TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA
CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA**